

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA CÍVEL

Avenida José Caballero, s/n - 2º Andar, Sala: 239., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6801, Santo André-SP - E-mail:

stoandre1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006116-65.2018.8.26.0554**

Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Administração judicial**

Requerente: **Alefh Medical Importação e Exportação Ltda.**

Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível**  
 Parte Passiva Principal >>

<< Informação  
 indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edmundo Lellis Filho**

Vistos.

De acordo com o artigo 52, da Lei nº 11.105/01, estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51 daquele diploma legal, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, de modo que fica nomeado ADMINISTRADOR JUDICIAL o Dr. ORESTE LASPRO, o qual deve estar ciente de seus deveres e obrigações, de acordo com o artigo 21.

Observadas apenas as exceções legais, fica garantido ao devedor o exercício das suas atividades com a dispensa de apresentação de certidões negativas, inclusive, em vista do artigo 69, da mesma lei de regência da recuperação judicial.

Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º, "permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei."

Observe o devedor sua obrigação de apresentação de contas demonstrativas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA CÍVEL

Avenida José Caballero, s/n - 2º Andar, Sala: 239., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6801, Santo André-SP - E-mail:

stoandre1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Ciência ao MP.

Comuniquem-se as Fazendas Federal e "de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento", certificando-se nos autos.

Expeçam-se editais, para publicação no órgão oficial, o qual deve conter:

*I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;*

*II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;*

*III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da lei de regência da recuperação.*

Observo que o devedor deve apresentar o plano de recuperação em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação dessa decisão, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Apresentado e em termos, oportunamente, será feita a sua publicação por edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da Lei de regência.

Int.

Santo André, 20 de julho de 2018.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**FORO DE SANTO ANDRÉ**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida José Caballero, s/n - 2º Andar, Sala: 239., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6801, Santo André-SP - E-mail:

stoandre1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**